



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

**CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viela 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **Matriz** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, n.º 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; **Filial 1** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; **Filial 2** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, **Filial 3** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 1 de 31





**Rossi, Vicentin & Melo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n°. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n°. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

39, n° 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010; ora denominadas Recuperandas, todas com endereço eletrônico goianita@terra.com.br; via de seus procuradores que ao final subscrevem, com escritório profissional sediado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n°. 2.690, Sala 614, Edifício Metropolitan Mall, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, endereço eletrônico contato@rvmadv.com, o qual indicam para recebimento das intimações, vem respeitosamente com fulcro nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil c/c os artigos 47, 69-G e demais da Lei 11.101/2005, propor o presente

## **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

### **I – PRELIMINARMENTE**

#### **I.1 – DO DIFERIMENTO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

Por meio do art. 5º, inciso XXXV da Constituição, “a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito”. O texto Constitucional confere o direito de ação para todas as pessoas e o monopólio do Poder Judiciário para julgar, em definitivo, as controvérsias jurídicas, declarando direitos.

De acordo com o CPC, a gratuidade da justiça não se dá tão somente com a isenção das custas, mas também com o diferimento das custas. O CPC prevê a possibilidade de pagamento das custas ao final do processo e/ou parcelamento das custas e despesas processuais nos termos do artigo 98, § 1º.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n°. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 2 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Desta forma, fundado no Código de Processo Civil, princípio da razoabilidade e para preservar a garantia constitucional do acesso à justiça, vem as Recuperandas postularem pelo pedido de concessão da assistência gratuita temporária, mediante o diferimento do pagamento das custas processuais, requerendo que seja deferido o pagamento das custas e despesas processuais, para ao final do processo.

Ou caso assim não entenda este D. Juízo, ante às elevadas custas judiciais, seja deferido o parcelamento das custas e despesas processuais, em parcelas mensais, pois somente assim as Recuperandas terão condições de obter receita e aporte financeiro com a atividade para pagamento das despesas processuais.

As Recuperandas à atual crise, tanto que demandam ao Poder Judiciário fôlego para suas atividades através do pedido de Recuperação Judicial para reestruturar seu passivo de acordo com sua capacidade de pagamento, em virtude dos juros pagos mensalmente, das travas nos cartões de crédito, e do prazo médio prazo de amortização da dívida, não possuem condições financeiras que viabilizem o recolhimento das custas iniciais e processuais, haja vista que qualquer redirecionamento da renda, implicará em gravame ainda maior.

Assim sendo, para fins de assegurar o pleno acesso à Justiça, mostra-se imperioso conceder o benefício do pagamento das custas processuais, como já vem sendo decidido pelos Tribunais pátrios:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPESAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO AO FINAL DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. ACESSO À JUSTIÇA. STJ. 1. Em respeito à norma fundamental do acesso ao Judiciário (art. 5º XXXV, da Constituição Federal) e de acordo com o posicionamento adotado no Superior Tribunal de Justiça, é possível o recolhimento*

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 3 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n°. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n°. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

das custas ao final da demanda. 2. A razão de ser do processo de recuperação judicial é preservar a empresa para que sua atividade econômica propicie o emprego e o cumprimento das obrigações em relação aos credores, com fim maior, qual seja, cumprir sua função social. Por consequência, dada à peculiaridade do caso em questão, bem como os documentos acostados aos autos, os quais evidenciam que a agravante está em crise financeira, não é razoável e proporcional exigir o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária nesta fase processual. **CONCESSÃO NÃO ACARRETA PREJUÍZOS. RECOLHIMENTO POSTERGADO AO FINAL DA DEMANDA. REVERSÍVEL.** 3. Tal medida, por certo, não acarreta prejuízos aos litigantes e nem mesmo ao Estado, porquanto a exigência de pagamento das despesas processuais continua devida, sendo, apenas, postergada. 4. Caso haja mudança na situação econômico-financeira no curso do processo não obsta que tal deferimento seja impugnado pelas partes interessadas, e se acolhido, o juízo determine imediato recolhimento das custas e taxa judiciária. 5. Recurso conhecido e, no mérito, provimento para permitir o adimplemento das custas iniciais e taxa judiciária no valor total de R\$ 54.129,00 (cinquenta e quatro reais e cento e vinte nove reais) ao final da demanda, alertando que tal recolhimento deve ocorrer antes da prolação da sentença. (TJTO, AI 0017221-47.2015.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2016).”

“Ementa: Recuperação judicial. Diferimento do recolhimento de custas para o final. Sentença de extinção da ação de recuperação judicial. Apelação da requerente julgada deserta por falta de

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n°. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 4 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

*preparo. Inadmissibilidade. E razoável supor que o diferimento, antes concedido, abrangeu o preparo da apelação. Em outras palavras, enquanto não houver decisão definitiva acerca do processamento e eventual concessão de recuperação judicial, o diferimento deve persistir. Agravo de instrumento provido. (0209523-09.2010.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência; Relator(a): Romeu Ricupero; Comarca: Diadema; Data do julgamento: 06/07/2010; Data de registro: 23/07/2010; Outros números: 990.10.209523-1)”*

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CAPACIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. 1. Inexistindo elementos mínimos aptos a amparar a alegação do postulante de que goza de condição financeira precária, o indeferimento da gratuidade da justiça é medida que se impõe. 2. **Em que pese o Código de Processo Civil determinar o adiantamento das custas judiciais iniciais pela parte autora, em casos excepcionais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça vem admitindo o recolhimento destas ao final do processo, conquanto razoável e proporcional a medida, sob pena de vedar o acesso à justiça.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5181868-38.2016.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2017, DJe de 15/03/2017)”

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 5 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52







Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS. RECURSO RECEBIDO EM DUPLO EFEITO. NÃO REVIGORAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. CUSTAS PROCESSUAIS. DEVIDAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DE ICMS. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A revogação de tutela antecipada, pela sentença, importa o retorno imediato ao status quo ante. Deste modo, eventual Apelação, recebida no duplo efeito, contra a referida sentença que revogou a antecipação de tutela, não tem o condão de restabelecê-la. 2. **Em que pese o Código de Processo Civil determinar o adiantamento das custas judiciais iniciais pela parte autora, em casos excepcionais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça vem admitindo o recolhimento destas ao final do processo, conquanto razoável e proporcional a medida, sob pena de vedar o acesso à justiça.** 3. A prestação de serviços, que agrega valor ao material recebido, transformando-o, e sob outra forma, a terceiro local que não o de fabricação, é fato gerador de ICMS. 4. Levando-se em conta o disposto nos §§3º e 4º do artigo 20 do CPC/73 (vigente à época), em especial, o grau de zelo do profissional (satisfatório); o lugar da prestação do serviço (comarca de Niquelândia); a natureza e importância da causa (Declaratória); o trabalho realizado pelo advogado/Procurador do Estado (apresentação de contestação e de uma petição, informando o pagamento pela autora, de forma espontânea, de dois processos administrativos) e o tempo exigido para o serviço (de pouco mais de 1 ano e 4 meses, entre a data do protocolo da contestação e a

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 6 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2023 17:04:31

Assinado por EDUARDO VICENTIN DE MACEDO:93708394100

Validação pelo código: 10453563855972518, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

*prolação da sentença), bem como a exorbitância de seu valor, hei por bem reduzir, os honorários advocatícios de sucumbência, a serem suportados pela Autora/Apelante, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos). (TJGO, APELACAO CIVEL 447156-88.2013.8.09.0113, Rel. DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5ªCAMARA CIVEL, julgado em 22/09/2016, DJe 2123 de 03/10/2016)”*

Assim, com vistas a concretizar o pleno acesso à justiça requer o deferimento do pagamento das custas processuais ao final do processo.

## **I.2 - DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Todas as empresas Recuperandas têm sede em Goiânia/GO, cidade em que exercem a atividade e realizam negócios.

No que concerne à competência, em atenção ao princípio do juízo universal disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005, compete ao juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores deferir a recuperação judicial sob consolidação substancial (art. 69-J da Lei 11.101/2005).

Assim a competência é deste D. Juízo, ressaltando que não há vara especializada para esta natureza processual.

## **II.3 - DO GRUPO ALVARENGA - CONTROLE SOCIETÁRIO COMUM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB CONSOLIDAÇÃO**

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

O Grupo Econômico Alvarenga é um grupo familiar que atua a 70 anos no varejo na cidade de Goiânia-GO, tendo a primeira empresa (Armazém Goianita) sido fundada em 02 de fevereiro de 1952. Inicialmente vendiam produtos secos e molhados e algum tempo depois mudaram para presentes e utilidades domésticas.

Atualmente a segunda e terceira geração estão à frente do Grupo Econômico, caracterizando, portanto, como uma empresa familiar.

Quando ocorreu a mudança dos tipos de produtos que vendiam, o mercado já dispunha de vários concorrentes que também atuavam com presentes e utilidades domésticas, porém a Armazém Goianita foi aos poucos crescendo e conquistando seu espaço no mercado de Goiânia, sendo atualmente a principal varejista de artigos de presentes e o nome Goianita uma referência para o seguimento em Goiânia.

O Grupo Econômico passou com o tempo a ter unidades em diversos bairros em Goiânia (Setor Sul, Jardim Goiás, Setor Bueno, Setor Marista, Parque Amazonia e Campinas).

Com o crescimento da quantidade de lojas, ocorreu também o aumento do endividamento. A cada nova loja aberta, gerava-se nova demanda de recursos para reforma do local e capital de giro para suportar os custos fixos e variáveis do ciclo econômico e financeiro do negócio, esta nova demanda de capital forçava o Grupo Econômico a se alavancar cada vez mais.

Nos últimos anos para manter as atividades em operação, tiveram que reduzir o tamanho do Grupo Econômico e fecharam 3 lojas, restando apenas 3 em operação.

O Grupo Econômico Alvarenga possui a seguinte estrutura

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 8 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





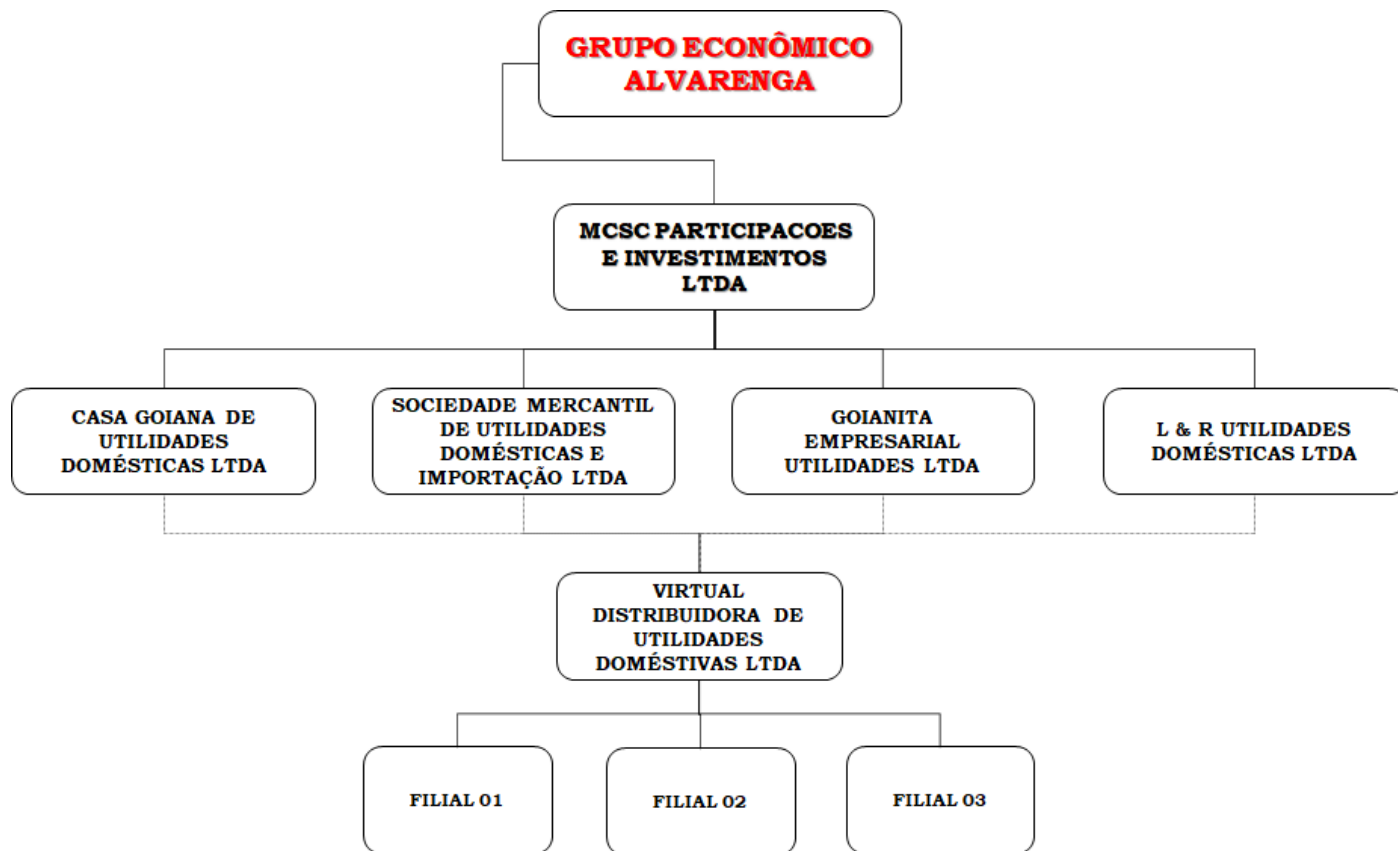


Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

societária:



O Grupo Econômico Alvarenga atua no varejo com a venda de diversos produtos, como:

- Eletrodomésticos;
- Cozinha;
- Bar;
- Copa;
- Mesa Posta;
- Decoração;

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

- Lavanderia;
- Lavabo.

O Grupo Econômico Alvarenga possui atualmente 3 (três) lojas na cidade de Goiânia-GO:

- Loja Avenida 85;
- Loja Rua 14;
- Loja Rua 135.

É indiscutível que o instituto da recuperação judicial se revela como um importante instrumento para assegurar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da LFRE).

Por outro lado, a distribuição da recuperação judicial demanda não apenas uma grande preparação que envolve diversas frentes de trabalho, como também a elaboração da lista de credores, organização e juntada de um extenso rol de documentos contábeis e relação de certidões/declarações previstas no artigo 51 da LFRE, a contratação de consultorias e assessores especializados em gestão de crise a fim de implementar, de forma estratégica, um complexo plano de ações e de negócios para minimizar os impactos comerciais imediatos decorrentes de um pedido de recuperação judicial.

Os artigos 1º, 69-G e 60-J da Lei de Recuperação de Empresa e Falência n.º 11.101/2005, alterada pela Lei n.º 14.112/2020, demonstra a possibilidade de ser proposta recuperação judicial pelas sociedades empresárias em litisconsórcio ativo

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 10 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHADO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

por empresas que formem grupo econômico, como também permitem ao juiz autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos das Recuperandas, permitindo, assim, a apresentação de plano de recuperação judicial único.

*“Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.”*

*“Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.”*

*“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”*

As Recuperandas compõem um grupo, estão sob o mesmo comando e planejamento estratégico, possuem administração centralizada, identidade de administradores, conforme os documentos acostados.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 11 de 31





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

A despeito da existência de personalidade jurídica própria e de atenderem regras de contabilidade e de boa governança, as empresas atuam em absoluta sinergia, objetivando eficiência e melhores resultados para o grupo econômico.

A organização societária das empresas Recuperandas, a comunhão de obrigações e a afinidade de questões de fato e de direito, não há dúvida de que a reestruturação do negócio deve ser buscada e estabelecida no âmbito do grupo, o que torna imperioso o litisconsórcio.

Diante dos contratos sociais é certo que se tratam de sociedades com participações recíprocas, sendo interligadas por relação de controle, conforme inteligência do inciso I do art. 1.098 do Código Civil.

A consolidação substancial é um instituto que visa maximizar o princípio da economia e celeridade processual, em que algumas sociedades pertencentes ao grupo poderão litigar conjuntamente, hipótese em que ocorrerá litisconsórcio ativo e o processamento das recuperações judiciais serão nos mesmos autos.

Tendo sido demonstrado a unidade de esforços entre as Recuperandas em prol de suas atividades fins e a interligação entre seus ativos e passivos, não restam dúvidas quanto à possibilidade/obligatoriedade de ser proposta recuperação judicial conjunta, já que eventual recuperação individual das ora Recuperandas se mostraria inócua e/ou ineficaz.

Da análise das informações acima explanadas e dos documentos acostados, resta comprovada que as Recuperandas atendem o requisito para requerer suas respectivas recuperações judiciais sob consolidação substancial, isto é, constituem um grupo de fato e que possuem controle societário comum.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

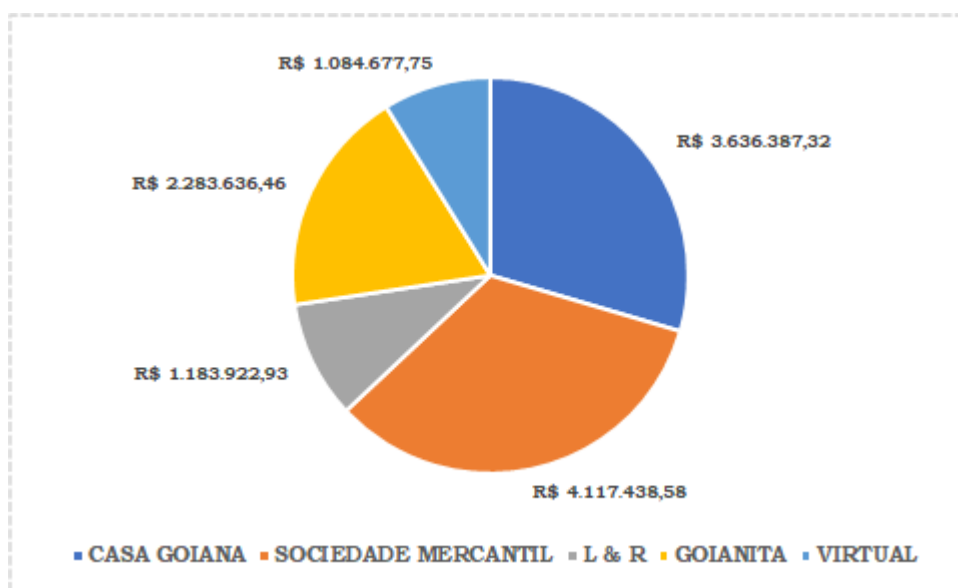
Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

Nesse sentido, observados os requisitos previstos em lei, requerem seja deferido o presente pedido de recuperação judicial sob consolidação substancial do Grupo Jota Investimentos e Participações Ltda.

## II - INDICADORES ECONÔMICO E FINANCEIROS

### Endividamento Total



### Despesa Financeira

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

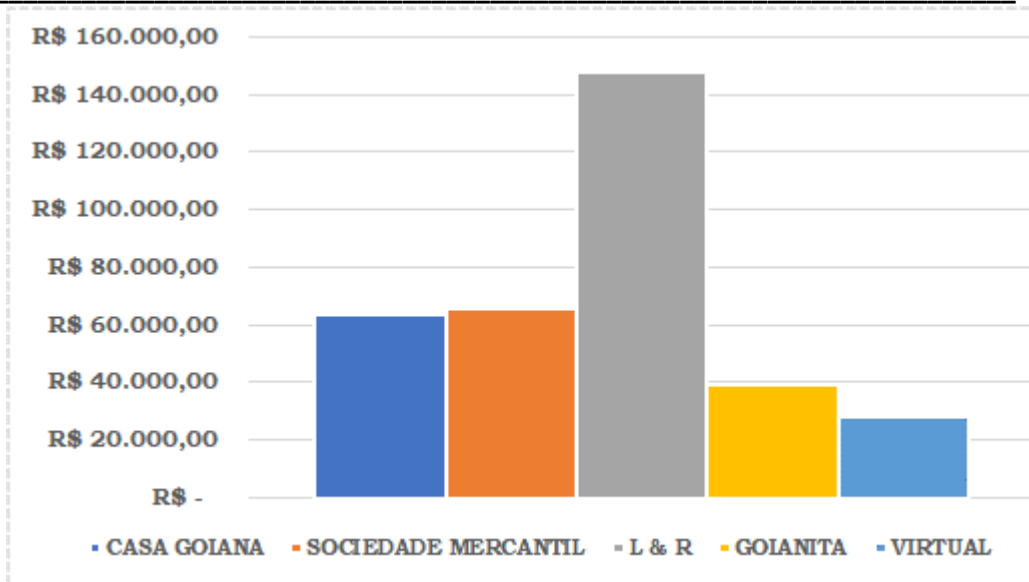




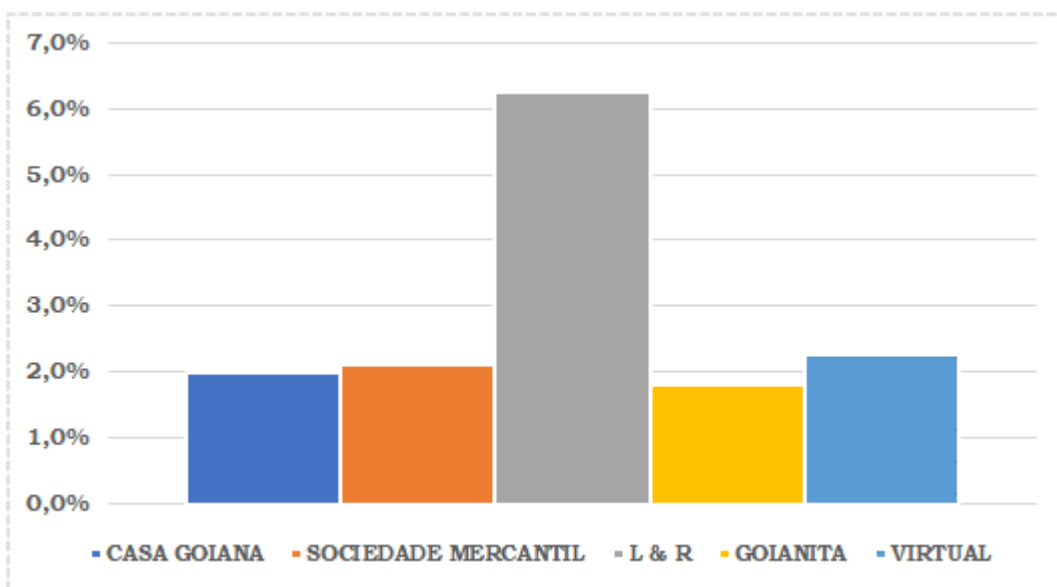
Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n°. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n°. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52



### Despesa Financeira / Receita Líquida de Vendas



### Resumo do Quadro de Credores Sujeitos a RJ

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n°. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)



**Rossi, Vicentin & Melo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Rótulos de Linha	VALOR R\$
CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 22.550.650,36
CLASSE IV: ME & EPP	R\$ 21.935,23
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 22.572.585,59</b>

### III - RAZÕES DA CRISE DO GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA

Em que pese a trajetória de sucesso do GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA ao longo de 70 anos e os esforços empenhados para manter e expandir os negócios, alguns acontecimentos conduziram o GRUPO para o atual momento de crise e necessidade de ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

Nos anos de 2008 e 2009, o GRUPO enfrentou graves e sérios problemas econômico-financeiros, uma vez que houve grande crise financeira mundial no final de 2008 e drástica queda da demanda de produtos e serviços no Brasil nos anos seguintes.

Posteriormente, durante os anos de 2020, 2021 e 2022, diversos fatores que serão narrados a seguir, foram decorrentes de desdobramentos ocorridos, totalmente fortuitos, imprevisíveis, inevitáveis e alheios a vontade do GRUPO.

Como ponto de partida, em 2019 o mundo passou a e enfrentar a pandemia do COVID 19, pandemia esta que forçou o mundo pela primeira vez em mais de 100 anos a paralisar completamente a maior parte das atividades produtivas não essenciais, incluindo lojas de presentes e utilidades domésticas. A paralisação por meses

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 15 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





**Rossi, Vicentin & Melo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

gerou enorme redução de Receita vez que a única forma de venda passou a ser a online, via e-commerce, o que não foi suficiente para substituir a venda através de lojas físicas.

Adicionalmente, ocorreu enorme aumento dos preços dos combustíveis fósseis que adotaram trajetória de alta desde o final do ano de 2021, com a retomada do crescimento econômico global após a Pandemia do Coronavírus e o conseqüente aumento da procura da commodity.

Em 2022, a guerra travada entre Rússia e Ucrânia veio para piorar ainda mais o cenário. Com as sanções adotadas pelos Estados Unidos e pela União Europeia contra o petróleo e o gás exportados pela Rússia, os preços já inflacionados dos combustíveis subiram ainda mais, atingindo a marca de US\$ 123,97 (cento e vinte e três dólares e noventa e sete centavos), sendo o maior nível desde 2014.

#### Evolução do preço do barril de petróleo



Fonte: Tendências Consultoria e Bloomberg

Apesar do Brasil ser considerado “autossuficiente” na produção de petróleo, não possui a tecnologia necessária para refino da matéria prima à baixo custo, sendo necessária à importação de óleo diesel, a qual foi impactada também pelo aumento

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 16 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2023 17:04:31

Assinado por EDUARDO VICENTIN DE MACEDO:93708394100

Validação pelo código: 10453563855972518, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

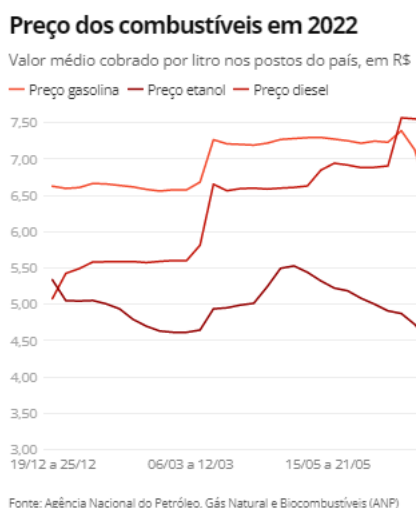


**Rossi, Vicentin & Melo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

vertiginoso do dólar, que neste mesmo ano de 2022 chegou a marca de quase R\$ 6,00 (seis reais).

Todos esses fatores, culminaram na comercialização dos combustíveis fósseis no Brasil à preços nunca antes vistos, com médias que beiraram o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por litro.



Com o aumento da inflação, consequentemente a Taxa SELIC também subiu, alcançando o patamar de 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) com viés de alta, podendo chegar a 15% (quinze por cento) segundo especialistas, o maior patamar desde o ano de 2016, o que impactou diretamente o crédito bancário, utilizado para manter a operação do GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA, assim com o custo do serviço da dívida, ou seja, o montante pago de juros mensalmente.

Importante ressaltar que o GRUPO ECONÔMICO estava muito alavancado em operações bancárias quando do início da crise advinda da pandemia do COVID 19 e posteriormente da guerra na Ucrânia.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 17 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

Esse cenário, evidentemente, afetou de maneira drástica o fluxo de caixa impedindo o cumprimento das obrigações correntes.

Em virtude dos juros pagos mensalmente, das travas nos cartões de crédito, e do prazo médio prazo de amortização da dívida, da atual crise, as Recuperandas demandam ao Poder Judiciário fôlego para suas atividades através do pedido de Recuperação Judicial para reestruturar seu passivo de acordo com sua capacidade de pagamento.

Recentemente, o agravamento da condição econômico-financeira resultou na necessidade de desenvolver um plano de reestruturação consultiva e financeira, inclusive, através do instituto da recuperação judicial, para equalizar o passivo e permitir a preservação do negócio, dos postos de trabalho e a superação da crise de liquidez atualmente experimentada.

Contudo, mesmo com as dificuldades enfrentadas, não há dúvidas de que continua prestando relevante função social como fonte geradora de benefícios econômicos e sociais, buscando por meio da presente recuperação judicial a superação da crise vivenciada.

#### **IV - NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS ATIVOS DO GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA**

Outro ponto que merece atenção deste do Juízo da Recuperação Judicial diz respeito à necessidade de proteção dos ativos do GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA, que são essenciais para a manutenção de suas atividades, geração de recursos e fortalecimento do caixa, bem como para preservação da capacidade operacional e pagamento dos credores.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 18 de 31







Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n°. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n°. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

Como é de conhecimento ordinário, contratos bancários e de fornecimento de um modo geral possuem cláusulas que possibilitam a rescisão ou vencimento antecipado e a autoliquidação imediata em hipóteses altamente genéricas e abstratas, tais quais: lançamentos de protestos, pedidos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, ajuizamento de execuções e ações de busca e apreensão, aumento do risco de inadimplemento e até mesmo simples alterações societárias.

O GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA possui bens que são essenciais a atividades os quais estão discriminados na Relações de Bens em anexo.

Conforme se infere da relação são veículos utilizados para fazer entregar e transporte de produtos; móveis de escritório, expositores, computadores, climatizadores, aparelhos de ar condicionado, e outros equipamentos, utilizados no dia a dia da atividade; equipamentos de energia fotovoltaica que gera uma economia na conta.

Além dos bens acima referidos, importância em dinheiro proveniente da venda de produtos em cartão de crédito, estão sendo retidos pelas instituições financeiras nas operações de cessão de recebíveis.

Os veículos, climatizadores, aparelhos de ar condicionado, e equipamentos de energia fotovoltaica, estão em Alienação Fiduciária para o Banco do Brasil. Algumas dessas operações estão em atraso, e as Recuperandas estão enfrentando sérios riscos de execuções que irão gerar busca e apreensão dos referidos bens.

Todas as instituições financeiras possuem inequívoca ciência de que os bens móveis, equipamentos, veículos, e principalmente as vendas feitas nos cartões de crédito, são essenciais para o desenvolvimento das atividades do Grupo Econômico Alvarenga.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n°. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

É de direito que, a retenção das vendas feitas nos cartões, e ainda outras quaisquer constringências que venham a ser realizadas deverão ser objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados às Recuperandas e ou transferência à ordem do Juízo Universal da recuperação judicial.

Mas no plano fático a situação é outra, porque as liberações podem demorar e as constringências podem comprometer o caixa, bem como atingirem bens essenciais ao desempenho pleno das atividades, a ponto de inviabilizar sua manutenção.

O ajuizamento da recuperação judicial terá repercussão e poderá provocar uma série de constringências judiciais para garantia das dívidas, no período compreendido entre o seu ajuizamento e o seu deferimento.

Inclusive Excelência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a incompatibilidade de prática de atos de execução originários de outros juízos no curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização que será objeto de assembleia geral de credores:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Precedentes (...). (STJ,*

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 20 de 31





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

CCnS 119.624/GO, 2º Seção Cível do STJ, Rei. Min. Luís Felipe Salomão, publicado no DJE de 18/06/2012.)

Logo, nota-se que não só a suspensão das execuções é medida de suma importância para consecução da finalidade primordial da LRF, mas também o desbloqueio dos créditos/valores das vendas feitas nos cartões.

O art. 49, § 39 da Lei 11.101/05, veda expressamente a remoção ou a venda dos bens essenciais ao desempenho da atividade empresarial das Recuperandas:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 39. ... não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”*

Por isso é necessário que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas e seus bens, a manutenção dos bens essenciais à manutenção atividade mercantil, o desbloqueio dos créditos/valores das vendas feitas nos cartões bem como, seja o presente juízo universal declarado para análise de quaisquer ações que visem à constrições de bens em nome das Recuperandas.

De igual modo, corre-se o risco de bancos credores promoverem deliberadamente o vencimento antecipado de dívidas, como acima pontuado, expropriando bens de propriedade do GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA imprescindíveis para o soerguimento econômico-financeiro do mesmo.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 21 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

Isto ganha evidente materialidade diante da possível determinação de busca e apreensão dos bens pelo Bancos que possuem Alienação Fiduciária.

Permitir a expropriação de bens absolutamente imprescindíveis à operação do GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA resultará no próprio esvaziamento da fonte produtora, impedindo, com isso, a satisfação do credor, e podendo causar até mesmo a paralisação de suas atividades e prejuízos a toda a coletividade de credores envolvida.

É indiscutível que o instituto da recuperação judicial se revela como um importante instrumento para assegurar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da LFRE).

Apesar de alguns dos contratos com bancos mencionarem garantias fiduciárias, o que poderia gerar uma discussão sobre sujeição ou não destes créditos ao processo concursal, fato é que o GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA entende que esses créditos integram a recuperação judicial, porquanto anteriores à distribuição do pedido (artigo 49, caput da LFRE), sendo certo que a LFRE estabelece um procedimento próprio para o credor se insurgir contra a classificação de seu crédito, seja através de divergência em sede administrativa (artigo 7º, § 1º da LFRE), seja por meio de incidente de impugnação de crédito (artigo 8º da LFRE).

Por este motivo, a discussão sobre a sujeição ou não à recuperação judicial não será travada no atual momento processual. O que verdadeiramente se espera, como medida de bom-senso e serenidade, é obstar os atos

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 22 de 31





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

expropriatórios contra os bens de capital essencial aos GRUPO, garantindo, com isso, a sua sobrevivência e da relevantíssima função social exercida.

Isso sem falar que, durante o chamado “período de stay period” nenhum bem essencial às atividades do GRUPO em recuperação pode ser executado, conforme literalidade do art. 6º, inciso II, da LFRE.

Não há espaço para dúvidas de que a preservação da empresa é o principal pilar da Lei de Recuperação de Empresas e Falências e a fonte produtora deve ser privilegiada quando possível, afastando-se as pretensões individuais em favor da coletividade.

Trata-se de um compartilhamento de esforços de todos os envolvidos no procedimento. De um lado, as sociedades Recuperandas abrem mão de sua integral autonomia, ganhando dever de transparência para com seus credores e se submetendo aos demais ditames da LFRE. De outro, os credores se sujeitam à vontade da maioria e não podem dar seguimento a persecução individual de seus créditos.

Nesta toada, conclui-se que é necessário ponderar os interesses ora conflitantes, cuja essência é o princípio da preservação da empresa com a consequente continuidade das atividades, a manutenção dos postos de trabalho e sua relevante função social.

As instituições financeiras receberão, sem sombra de dúvida, os valores que lhes são devidos. Não há nenhum tipo de discussão acerca deste fato. O que se requer é a ponderação entre princípios importantíssimos para o direito pátrio, como o da continuidade da atividade empresária e da função social das Recuperandas, em contraposição ao direito de crédito do credor.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 23 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52







Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Neste cenário, afigura-se necessária, portanto, determinação de suspensão de quaisquer medidas constritivas em face do GRUPO ECONÔMICO ALVARENGA, incluindo, mas não se limitando, a suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas e seus bens, a suspensão da apreensão dos bens essenciais à manutenção atividade mercantil, a suspensão dos bloqueios dos créditos/valores das vendas feitas nos cartões bem como, a suspensão da apreensão de bens móveis essenciais às atividades, conforme detalhado no presente documento, levando-se em conta os princípios basilares da legislação falimentar, sob pena de inviabilizar o projeto de reestruturação que vem sendo desenvolvido pelas Recuperandas.

## V - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELAS RECUPERANDAS

Concluída a exposição das circunstâncias concretas da situação patrimonial das Recuperandas e das razões de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, as Recuperandas demonstram a seguir o atendimento dos pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta recuperação judicial.

A lei condiciona a faculdade de requerer a recuperação judicial sob a consolidação processual ao dever das empresas Recuperandas juntarem individualmente os documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005 (art. 69-G, § 1º), os quais se encontram devidamente anexos.

Nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005, as Recuperandas requerem a juntada de documentos que comprovam que:

(i) exercem regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 (dois) anos, conforme estatutos sociais e contratos sociais e certidões da Junta Comercial do Estado de Goiás;

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 24 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

(ii) não foram falidas nem obtiveram concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar;

(iii) nunca foram condenadas ou tiveram, como administrador ou acionista, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal;

(iv) relação de empregados. Ressaltando que as Recuperandas tem empregados diretos e outros indiretos;

(v) relação de bens ativos;

Já nos termos dos incisos II a IX do art. 51 da Lei 11.101/2005, as Recuperandas pleiteiam a juntada dos seguintes documentos:

Inciso II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Inciso III – relação de credores das Recuperandas;

Inciso IV – certidões de regularidade das Recuperandas na Junta Comercial dos Estados de Goiás, contratos sociais atualizados;

Inciso VII – extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 25 de 31





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52

Inciso VIII – certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas das sedes das Recuperandas (Goiânia - GO);

Inciso IX – relação subscrita de todas as ações judiciais em que as Recuperandas atualmente figuram como parte;

As Recuperandas comprovam estar completa a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como preenchidos os requisitos da da recuperação judicial sob consolidação processual, razões pela qual requer a este Juízo o deferimento de seu processamento.

Consoante previsão dos artigos 50, 53, 54, 69-I, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e artigo 219 do CPC o plano de recuperação judicial, contendo discriminação pormenorizada das estratégias de reestruturação, dos meios de recuperação a ser empregados, da demonstração de sua viabilidade financeira, do laudo econômico-financeiro, e da avaliação de seus bens e ativos serão apresentados nestes autos no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

Encontram-se anexos aos autos os documentos de identificação e procuração dos advogados subscritores da presente ação. Deste modo, encontra-se regular a representação processual. Caso haja qualquer irregularidade identificada atual ou futuramente, requer seja a parte intimada, via procuradores subscritos, para regularização.

Declaram os procuradores que todas as cópias que instruem a presente são autênticas.

## VI – DOS PEDIDOS

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 26 de 31





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos e os pressupostos legais, assim como a devida instrução com documentação legalmente exigida, as Recuperandas requerem:

- a) seja deferido o processamento de sua recuperação judicial sob consolidação substancial, conforme previsto nos artigos 52 c/c 69-G e 69-J, da Lei 11.101/2005;
- b) seja deferido o benefício de recolhimento das custas processuais ao final do processo, haja vista que devidamente demonstrada a este Juízo, através da vasta documentação que instrui o pleito, a impossibilidade de as Recuperandas arcarem com os encargos processuais sem prejudicar a viabilidade financeira e a reestruturação do passivo com a capacidade de pagamento. E ad cautelam, caso assim não entenda este D. Juízo que defira o parcelamento das custas finais;
- c) seja nomeado administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelas Recuperandas e fixação de valor e forma de pagamento por este D. Juízo, nos termos dos artigos 21, 22, 24, 33, 52, inciso I e 69-H, da Lei 11.101/2005;
- d) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para as Recuperandas para exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- e) sejam cancelados e/ou sustados todos os protestos lavrados em desfavor das Recuperandas, já que os créditos originários dos referidos protestos deverão se sujeitar ao processo de Recuperação Judicial, devendo ser novados com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação;

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 27 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

- f) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas;
- g) seja ordenada o afastamento de todas as multas e encargos de inadimplemento incidentes sobre os débitos sujeitos à Recuperação Judicial, eis que referidos débitos serão pagos nos moldes do Plano de Recuperação a ser oportunamente apresentado;
- h) seja reconhecida e ordenada a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, tais como veículos, móveis, equipamentos, expositores, climatizadores, aparelhos de ar condicionado, equipamentos de energia fotovoltaica, dentre outros, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil;
- i) seja reconhecida e ordenada a impossibilidade de retenção de créditos e valores decorrentes das vendas de produtos feitas em cartões de créditos, que são essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil, determinando que as instituições liberem os recursos bloqueados às Recuperandas e ou transferência à ordem do Juízo Universal da recuperação judicial.
- j) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pelas Recuperandas enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse D. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- k) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Recuperandas têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 28 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52







Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

- l) seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Recuperandas;
- m) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Recuperandas e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- n) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Recuperandas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos artigos 50, 53, 54 e 69-I, § 1º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- o) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca;
- p) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; e
- q) seja determinada a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Recuperandas em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.
- r) Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos das Recuperandas, nos termos do art. 425 do CPC.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 29 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Requerem que as comunicações processuais sejam publicadas em nome dos advogados Andrea Rodrigues Rossi, inscrita na OAB/GO sob o n.º 18.405, Eduardo Vicentin de Macedo, inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.972 e Júlio Sérgio de Melo Júnior, inscrito na OAB/GO sob o n.º 22.803, sob pena de posterior nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 22.572.585,59 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos).

Termos em que, pedem deferimento.

Goiânia, 31 de janeiro de 2023.

Andrea Rodrigues Rossi  
OAB/GO 18.405

Eduardo Vicentin de Macedo  
OAB/GO 27.972

Júlio Sérgio de Melo Júnior  
OAB/GO 22.803

Relação de Documentos que instruem a inicial:

- Procurações;
- Contratos Sociais atualizados;
- Certidões do Distribuidor Cível Falimentar – ausência de processo de Recuperação Judicial anterior;

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 30 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52





Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n°. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n°. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

- 
- Certidões dos Distribuidores Cível e Criminal dos sócios – nunca responderam e nem foram condenados em processo criminal;
  - Relação de empregados;
  - Relação de Bens Ativos das empresas;
  - Relação de Bens das Recuperadas;
  - Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
  - Relação de credores das Recuperandas;
  - Certidões de regularidade das Recuperandas na Junta Comercial dos Estados de Goiás;
  - Extratos atualizados das contas bancárias, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
  - Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas das sedes das Recuperandas (Goiânia - GO);
  - Relação das ações judiciais em que as Recuperandas atualmente figuram como parte;
  - Relatório do Passivo Fiscal.

---

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n°. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 31 de 31

Valor: R\$ 22.572.585,59  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 13/02/2023 09:21:52